

## PARECER JURÍDICO LCR – 090/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.0802020, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da "ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI".

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.0802020, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da "ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI", passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, a Vereadora IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e coautoria do Senhor Vereador JUAREZ FARIA BARBOSA, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI".

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003, a Justificativa do mesmo, onde os Autores formulam as razões que justificam tal pedido.

Aduzem que a referida Entidade foi fundada em data de 04 de dezembro de 2018, sendo uma entidade sem fins lucrativos.

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre esses requisitos, elencados no Art. 2°, § 5°, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal, conforme documentos juntados às fls. 008/072.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º, do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §, do Lei 986/2007.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de setembro de 2020.

Cuiz Carlòs Rezende OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico